



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2020/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
SENHORA MARILÉIA SILVESTRE VELASCO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CPA, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01524828635 – DETRAN/PR e do CPF n.º 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 114/2019 de 11/01/19, com suas atribuições definidas na Portaria n.º 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominado “LOCATÁRIA”, e de outro lado, a Senhora Mariléia Silvestre Velasco, portadora do RG n.º 24766658 SEJSP/MT e CPF n.º 404.423.731-04, residente e domiciliada à Rua 05, esquina com a rua 32, n.º 871-N, Jardim Primavera, CEP: 78300-000, Tangará da Serra – MT “LOCADORA”, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em conformidade com o Processo n.º 632492/2019/SEMA, devidamente instruído com o Parecer Jurídico n.º 91-C/SUBPGMA/2020, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 02/2020/SEMA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. A LOCADORA é proprietária do imóvel localizado na à Rua São Paulo, 187-W, bairro Centro, Tangará da Serra - MT, com área construída de 253,25 m² (duzentos e cinquenta

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel, localizado na Rua São Paulo, 187-W, bairro Centro, Tangará da Serra - MT, com área construída de 253,25 m² (duzentos e cinquenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme **Lauda de Avaliação nº 155/2019/SACID-SEMA/Tangará da Serra** da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, emitido em 17/09/2019, fls. 68/77 constantes no referido processo, e Matrícula nº 494, do Livro nº 2 - Registro Geral Cartório do Registro de Imóveis, do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra - MT, de propriedade da **LOCADORA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este instrumento particular vincula-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2020** e se rege pelas disposições nele contidas, bem como pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e Decreto nº 840/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela locação do imóvel, a **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar a **LOCADORA** o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), sendo o mesmo efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado no Banco Bradesco, Agência 5583 sem dígito, Conta: 007982-0, em nome de: **Mariléia Silvestre Velasco**, CPF: 404.423.731-04, com a concordância da subscritora.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O aluguel ajustado na cláusula anterior será reajustado com base na variação do IGP(M)/ FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, com início em 20/05/2020 e término previsto para 19/11/2020, podendo ser prorrogado conforme manifestação de vontade das partes;

6.1.1. O presente contrato obriga a **LOCADORA** e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Com vistas ao exercício pela **LOCATÁRIA** desse seu direito, a **LOCADORA** obriga-se a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

7.1. A **LOCATÁRIA** declara, neste ato, que recebeu o imóvel nas condições especificadas no Laudo de Avaliação nº 155/2019/SACID-SEMA/Tangará da Serra da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, emitido em 17/09/2019, que fará parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, comprometendo-se a entregá-lo nas mesmas condições recebidas, quando findar a locação, promovendo os reparos que se fizerem necessários para atender as especificações que constarem no Laudo de Avaliação do imóvel;

7.2. O imóvel objeto da locação será utilizado pela **LOCATÁRIA** para atender a Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/MT;

7.3. Não sendo o imóvel restituído nas condições apontadas pelo Laudo de Avaliação, persistirá a responsabilidade por aluguéis e encargos, ainda que restituídas provisoriamente as chaves, até a conclusão dos reparos, que será efetuado pela **LOCATÁRIA**, ocasião em que a entrega se tornará final e definitiva;

7.4. A **LOCATÁRIA** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas a sua melhor utilização, desde que autorizadas pela **LOCADORA**, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel;

7.4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.4.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.5. As benfeitorias feitas pela LOCATÁRIA, sem consentimento por escrito da LOCADORA, se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção;

7.6. No caso do imóvel ser colocado à venda, a LOCADORA se compromete em garantir à LOCATÁRIA seu direito de preferência para aquisição do mesmo;

7.7. No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em partes, as obrigações deste contrato, obrigando-se a LOCADORA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista o direito a qualquer indenização.

7.8. A LOCATÁRIA responderá pelos prejuízos causados, se culpada pelo fato. Se o incêndio ocorrer em função de defeitos ou má conservação das instalações elétricas do imóvel, a LOCADORA indenizará a LOCATÁRIA por todos os prejuízos lhe causados;

7.9. A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, a não ser com autorização expressa da LOCADORA;

7.10. Se no curso da locação ocorrer desapropriação do imóvel, rescindir-se-á a locação sem que tenha a LOCADORA necessidade de prestar qualquer indenização, exceto para a hipótese de conhecer o fato e omiti-lo da LOCATÁRIA o direito de pleitear do poder expropriante o que achar devido.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

a) utilizar o imóvel para o fim a que se propôs, não podendo utilizá-lo para fim diverso, sem que haja o consentimento e a concordância da **LOCADORA**;

b) bem conservar o imóvel locado e a realizar nele por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de uso e deterioração normal;

c) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu o referido imóvel, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

d) arcar com o ônus decorrente de imposições de autoridades administrativas ou sanitárias, em consequência da destinação do imóvel pela **LOCATÁRIA**;

e) providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma estipulada na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, como condição indispensável para sua eficácia.

8.2. Por sua vez, obriga-se a LOCADORA:

a) executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargos da **LOCATÁRIA**, nos termos da alínea "b", do caput desta cláusula; e

b) Aos encargos com os Tributos que incidem, ou que porventura possam incidir sobre o imóvel, ou, em consequência deste Contrato de Locação, será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

(Handwritten marks: a circled 'N', a signature, and initials 'AB')



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.1. Caberá a LOCATÁRIA, se entender necessário, manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, inclusive os relativos aos seguros contra incêndio ou roubo, ficando neste caso a LOCADORA isenta de responsabilidade sobre os veículos estacionados no local quanto a danos, roubo e furtos de pequena natureza que porventura possam ocorrer no imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 3390 3600
Fonte de Recurso: 195, 240, 395, 640

Parágrafo único - O pagamento das parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente deverá estar previsto no orçamento da LOCATÁRIA referente ao ano seguinte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

11.1. A locação do imóvel objeto deste contrato será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO/COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO-CAL da LOCATÁRIA, conjuntamente com o responsável lotado na Diretoria de Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/MT, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado através de portaria a ser publicada pela LOCATÁRIA, ao qual competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

[Handwritten signature and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Parágrafo único – A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA sobre quaisquer irregularidades encontradas a fim de que sejam sanadas, bem como levar a conhecimento da autoridade superior, caso necessário, para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Caberá a LOCADORA, gerir e administrar o imóvel de sua propriedade, bem como praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente contrato;

13.2. Os termos e disposições gerais deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas;

13.2.1. A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

13.3. A LOCADORA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela LOCATÁRIA, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela LOCATÁRIA.

13.3.1. A LOCADORA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da LOCATÁRIA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A LOCADORA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.1.4. A LOCADORA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão

[Assinatura]
[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

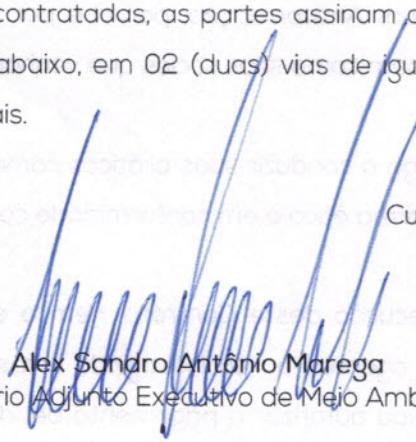
motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

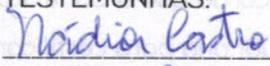
Cuiabá, 20 de maio de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente


Mariléia Silvestre Velasco
Representante da Locadora



TESTEMUNHAS:


Naidia Castro

CPF: 000.922.361-46


Fernanda B. C. de Souza Carvalho
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT

CPF: 973.078.581-34